



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

P A R E C E R FINAL Nº 901/2017

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) EM TODOS OS EVENTOS PÚBLICOS OFICIAIS REALIZADOS PELO PODER EXECUTIVO DO RECIFE.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO recebeu para emitir parecer o PROJETO DE LEI Nº 75/2017, de autoria do VEREADOR ERIBERTO RAFAEL.

.

Nada havendo a opor, esta Comissão, opina pela APROVAÇÃO do supracitado projeto, bem como a emenda aditiva nº 01/17 de autoria do Ver. Ivan Moraes.

Sala das Comissões, em 24 de outubro de 2017

MARCOS DI BRIA
PRESIDENTE

ADERALDO PINTO
Vice – Presidente

HÉLIO GUABIRABA
Membro Efetivo



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 75/2017

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todos os eventos públicos oficiais realizados pelo Poder Executivo do Recife.

Art. 1º Todos os eventos públicos oficiais realizados pelo Poder Executivo do Recife deverão contar com a presença de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Parágrafo único. Entende-se por intérprete de LIBRAS o profissional capacitado ou habilitado em processos de interpretação de língua de sinais.

Art. 2º O intérprete transmitirá simultaneamente todo o evento utilizando a Língua Brasileira de Sinais.

§ 1º A carga horária de atuação do intérprete em cada evento deverá estar em consonância com as leis trabalhistas da administração pública.

§ 2º A quantidade de intérpretes por evento deverá ser ajustada em relação ao tempo total do evento, garantindo-se o cumprimento das leis trabalhistas da administração pública.

§ 3º Para eventos com duração superior a 2 (duas) horas, deverá ser garantida a presença de, no mínimo, 2 (dois/duas) intérpretes, para fins de revezamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 25 de outubro de 2017.

EDUARDO MARQUES

Presidente

MARCO AURÉLIO

1º Secretário

MARCOS DI BRIA

2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 75/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL../

